



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A
EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

A Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima nº 229, bairro Centro, Nova Lima/MG, CEP 34000-279, inscrita no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**, com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba/SP, Cep: 06.541-078, neste ato representada por sua Procuradora Sra. Renata Nunes Ferreira, brasileira, portadora do CPF nº 371.237.288-40, RG nº 48.537010-4, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, doravante designado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para eventual prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação de sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou microprocessado, com chip de segurança (vale combustível), visando um período de 24 meses, de acordo com os dados, quantitativos e valores abaixo e descritos no termo de referência, conforme demanda da Casa.

J.
R.

**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	QUANTIDADE
01	Taxa de Administração mensal	- 4,80 %	18 cartões
VALOR ESTIMADO DO BENEFÍCIO:		R\$ 1.200,00	
VALOR ESTIMADO MENSAL (considerando a taxa de administração)		R\$ 20.563,00	
VALOR ESTIMADO ANUAL (considerando a taxa de administração)		R\$ 246.756,00	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (considerando a taxa de administração)		R\$ 493.512,00	

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta da contratada, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1. O prazo de prestação de serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

2.2. A aprovação de que trata este item é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Nova Lima, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 493.512,00 (quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e doze reais).

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento**4.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1.1. A contratada deverá possuir e manter credenciamento com pelo menos 1 (um) estabelecimento na região norte (Vila da Serra), 3 (três) estabelecimentos que compreendam os bairros Água Limpa, Jardim Canadá e Alphaville e pelo menos 2



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

(dois) estabelecimentos na região central de Nova Lima – MG localizados nas proximidades da Câmara Municipal de Nova Lima, situada à Praça Bernardino de Lima nº229 – Bairro Centro.

4.1.2. Os postos credenciados deverão fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período diurno e/ou noturno.

4.1.3. Os postos credenciados deverão manter, em um único ponto de venda, bombas de gasolina e etanol.

4.1.4. Serão 18 (dezoito) cartões de controle de pagamento magnético ou microprocessado, com chip de segurança (vale combustível).

4.1.5. Os Cartões deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar:

- a) Denominação da Câmara Municipal de Nova Lima;
- b) Código do cartão;
- c) Data de validade;
- d) Nome, endereço, telefone e CNPJ da prestadora do serviço;
- e) Prazo de validade, não inferior a 1 (um) ano;
- f) A expressão “combustível”, “abastecimento” ou similar;
- g) Outros dados de identificação poderão ser negociados entre a Câmara e a Contratada.

4.1.6. A Contratada deverá observar os seguintes prazos e diretrizes:

- a) Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela Câmara Municipal De Nova Lima;
- b) Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela Câmara Municipal De Nova Lima ou usuário;
- c) Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pela Câmara Municipal de Nova Lima, que observará o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido;
- d) Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

[Handwritten signature]
R.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- e) Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão;
- f) Manutenção do atendimento à Câmara Municipal De Nova Lima e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões: **sem custo adicional**.

4.2. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.2.1. Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para realização e finalização de todas as etapas da implantação.

4.2.2. A entrega dos cartões de controle de pagamento magnético referente ao objeto, deverá ocorrer em 03 (três) dias úteis, após a formalização do contrato e pedido realizado pelo responsável, qual seja, Servidor ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo com função gratificada de Coordenador de Patrimônio, do Legislativo.

4.2.3.. A entrega deverá ocorrer no horário de 08 às 17 horas, no endereço da sede Prédio do Legislativo, localizado à Praça Bernardino de Lima, 229 – Centro, Nova Lima/MG.

4.3. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

4.3.1. Fica, portanto, responsável pelo recebimento do objeto a Servidor ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo com função gratificada de Coordenador de Patrimônio, do Legislativo. Qualquer dúvida referente à entrega deverá ser encaminhada para o e-mail: frotas@cmnovalima.mg.gov.br, ou pelo telefone 31 3542-5927, no horário de 08 as 17 horas

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. Será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, mediante autorização prévia da Câmara Municipal de Nova Lima.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá fazer referência à respectiva Ordem de Serviço previamente emitida pela Administração. A Nota Fiscal deverá discriminar os valores a serem carregados nos Cartões de Abastecimento.

2.



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

6.2. O prazo de pagamento será em até 10 (dez) dias úteis, após conferência e atesto da regularidade dos serviços prestados.

6.3. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à CONTRATADA, ficando o pagamento sustado/suspenso até a correção do erro.

6.4. O pagamento ficará condicionado ao atendimento por parte da CONTRATADA, referente as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações da Contratante

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.2. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s).

7.1.3. Conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

7.1.5. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

7.1.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da Contratada

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.2. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela, assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com a Lei de Licitação.

8.1.3. Prestar serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

J.
R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

8.1.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e da prestação de serviço do objeto deste Termo de Referência.

8.1.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

8.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto do Termo de Referência, no que couber.

8.1.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

CLÁUSULA NONA - Infrações e sanções administrativas

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

[Handwritten signature]
R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

[Handwritten signature]
R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

9.8. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Extinção contratual

Contrato de serviço:

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

**01.031.0001.2010 – Manutenção da Superintendência de Administração seus
Dptos e Coordenações**

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Casos omissos

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Alterações

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Publicação

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 16 de julho de 2025.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente

RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Data: 2025.07.23 08:35:58 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Renata Nunes Ferreira

Visto jurídico:

Testemunha 1

Yasmim Vitória Camelo Jacinto

Testemunha 2